



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Sidney Cruz

PROJETO DE LEI Nº

**Cria o Programa REVITA FAVELA no
Município de São Paulo e dá outras
providências.**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa Revita Favela no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único – Considera-se Programa Revita Favela o conjunto de ações destinado a revitalização de áreas dentro de aglomerados urbanos informais localizados na cidade de São Paulo.

Art. 2º. São objetivos do Programa Revita Favela:

- I – A qualificação e requalificação do espaço urbano;
- II – A melhoria da qualidade de vida dos moradores;
- III – A garantia do direito dignidade dos moradores;
- IV – A efetivação e garantia do direito à cidade;
- V – Aumento da interação social;
- VI – Efetivação dos direitos sociais.

Art. 3º. O Programa Revita Favela será realizado, por meio da execução, total ou parcial, de ações como:

- I - Melhorar a acessibilidade dos aglomerados informais urbanos por meio do tratamento do sistema de circulação e mobilidade, com construção e reforma de:
 - a) Rampas;
 - b) Escadarias;
 - c) Passarelas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Sidney Cruz

- II – Construção de sistema de gestão de resíduos sólidos através de um programa de reciclagem;
- III – Implantar zonas produtivas de agricultura urbana, como hortas comunitárias;
- IV – Implantar sistema de espaços públicos destinados a abrigar, dentre outras, atividades culturais, artísticas e esportivas;
- V – Implantar mini parques interligados – “pocket parks”;
- VI – Construir e reformar edifícios que possam abrigar espaços de convivência e lazer;
- VII – Instalar ou reformar os mobiliários urbanos nas áreas objeto do Programa;
- VIII – Implantar áreas ajardinadas verticais ou horizontais;
- IX- Requalificar a paisagem com vistas ao tratamento das fachadas e empenas cegas
- X – Inserção do grafite com a finalidade de fomentar a produção artista local;

Art. 4º. Para que a intervenção possa ser realizada deverão ser atendidos os seguintes critérios:

- I – Consulta prévia junto aos moradores, através de reunião ou audiência com os moradores afetados;
- II - A coleta de assinaturas de 80% das famílias residentes que sejam diretamente afetadas pelo projeto;
- III – Anuência da Subprefeitura local, quando necessária.

Art. 5º O projeto Revita Favela poderá ser realizado por provocação:

- I - do Poder Público;
- II - dos moradores na área afetada;
- III – de empresas do setor privado;
- IV – associações civis sem fins lucrativos devidamente constituídas.

Parágrafo 1º: as pessoas previstas nos incisos anteriores poderão executar o projeto isoladamente ou em parceria.

Parágrafo 2º. Para garantir o financiamento do Programa Revita Favela poderão ser



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Sidney Cruz

firmados convênios e parcerias com organizações da sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 6º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Vereador Dr. SIDNEY CRUZ
Solidariedade/SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Sidney Cruz

JUSTIFICATIVA

O acesso à moradia digna é direito fundamental assegurado pela Constituição Federal. No entanto, pesquisas recentes que tratam da valorização do preço da terra, no município de São Paulo, têm mostrado a perpetuação do processo de expulsão de grande parte da população para áreas periféricas e informais. Trata-se de um processo histórico e que hoje podemos comprovar na consolidação urbana destas áreas.

Os aglomerados urbanos informais são marcados pela precariedade em todas as esferas. As dificuldades são diárias e relacionadas às principais atividades da vida dos cidadãos. Muitas vezes levar uma criança à escola ou uma pessoa com mobilidade reduzida chegar a um ponto de ônibus se tornam tarefas muito difíceis. Além disso, atividades culturais e esportivas nestas áreas são praticamente inexistentes. A ausência de espaços públicos qualificados e a degradação ambiental com que convivem estes moradores não propicia integração e inclusão social, relegando a população desta área a um estado permanente de violação de seus direitos humanos e dignidade.

Neste sentido, o referido PL propõe requalificar o espaço dos núcleos urbanos informais buscando melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores, garantindo o direito à dignidade, o direito à cidade mais justa e a efetivação dos seus direitos sociais, em consonância com a política urbana prevista na legislação municipal.

Sendo assim, apresentamos este Projeto de Lei com a esperança de que ele possa trazer um ambiente urbano renovado e revitalizado para as pessoas que ali habitam, oferecendo oportunidades para a presente e futuras gerações e consequentemente para toda a cidade de São Paulo.